

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N°. _____/2025 12-2025

"Dispõe sobre as diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município de Campo Mourão e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município de Campo Mourão, visando promover a segurança, a sustentabilidade e a integração eficiente com outros modos de transporte urbano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Patinete elétrico: veículo de mobilidade pessoal autopropelido, com duas ou mais rodas e motor elétrico integrado;

II - Áreas permitidas: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

vias com velocidade máxima permitida de até 40 (quarenta) km/h, e outras áreas a serem definidas por regulamentação municipal.

Art. 3º Os patinetes deverão transitar preferencialmente em áreas permitidas, especialmente em ciclovias e ciclofaixas, conforme a sinalização vigente, em velocidade máxima de 20 (vinte) km/h.

§ 1º O uso de capacete para a condução de patinete elétrico é obrigatório, sendo facultativa a utilização de outros equipamentos de proteção individual.

§ 2º Recomenda-se o uso de sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem.

§ 3º É proibido o uso de patinetes elétricos por menores de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º É proibido o transporte de passageiros no patinete elétrico, sendo permitido apenas para uso individual.

§ 5º É proibido o uso de patinete por pessoa sob efeito de álcool ou drogas, sob pena de apreensão do veículo.

Art. 4º Os patinetes deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança, incluindo, obrigatoriamente, indicador de velocidade, campainha e sinalização luminosa para uso noturno nas partes dianteira, traseira e lateral, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e de terceiros.

Art. 5º O estacionamento de patinetes deverá ser realizado de forma a não obstruir calçadas, acessos de pedestres, entradas de edifícios ou rampas de acessibilidade e veículos, conforme definido em regulamentação municipal.

Art. 6º A operação de empresas de aluguel de patinetes poderá submeter-se a outras condições complementares de funcionamento, conforme regulamento específico do Poder Executivo, especialmente quanto à manutenção dos veículos e à segurança da operação.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, aplicação de multa nos termos da regulamentação desta Lei.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
23/06/2025 11:53:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Sidnei Jardim
Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o uso de patinetes elétricos no Município de Campo Mourão, promovendo um meio de transporte alternativo, sustentável, seguro e integrado com a mobilidade urbana da cidade.

Com o crescimento do uso desses veículos em diversas cidades do Brasil, tornou-se necessário regulamentar sua circulação, garantindo que seja feita de forma organizada e com responsabilidade, tanto pelos usuários quanto pelas empresas que atuam no setor.

A proposta busca prevenir acidentes, proteger os pedestres e usuários, assegurar o uso adequado dos espaços públicos e promover a educação no trânsito. Além disso, estimula o uso de um meio de transporte menos poluente, contribuindo com a sustentabilidade ambiental e a redução do tráfego urbano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, que visa modernizar e garantir mais segurança à mobilidade urbana de nosso município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
23/06/2025 11:50:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Sidnei Jardim
Vereador

